



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.083, de 30 de novembro de 1.988.

Dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal e autorização de liberação de verbas havidas pelo princípio da sucumbência.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, por tributos de valor total originário igual ou até Cz\$. 500,00 (quinhentos cruzados), ou que, acumulados com outros débitos do mesmo exercício, não ultrapassem Cz\$. 1.000,00 (hum mil cruzados), de contribuintes individualmente considerados, excluídos aqueles lançados a partir de 1.987.

Parágrafo Único - O contribuinte com mais de uma propriedade imóvel não terá seu débito cancelado.

Artigo 2º - Os honorários advocatícios não pagos pela Municipalidade, depositados pela parte contrária, judicial ou administrativamente em razão de ajuizamento de ação, reverterão a favor dos procuradores que trabalharam nos respectivos processos.

Artigo 3º - Os órgãos competentes procederão o cumprimento das disposições desta Lei.

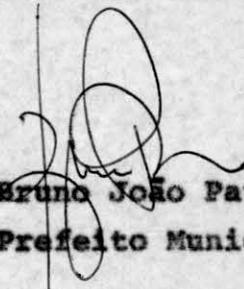
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vi



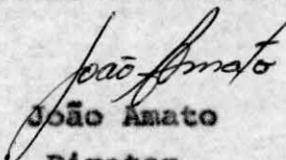
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do ' mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


João Amato
Diretor